

TRIBUNAL DA COMARCA DA MEALHADA**Anúncio n.º 4948/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 750/06.8TBMLD**

Requerente — Gambini Group, S. r. L., e outro(s).
Insolvente — Cerâmica Lácio — Comércio e Indústria Mat. de Construção, L.^{da}

Na Secção Única do Tribunal da Comarca da Mealhada, no dia 8 de Maio de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Cerâmica Lácio — Comércio e Indústria Mat. de Construção, L.^{da}, número de identificação fiscal 506601889, com sede no Parque Industrial de Viadões, lote 25, Pampilhosa, 3050 Mealhada.

É administrador da devedora Fernando Miguel Vidal Urbano, casado, número identificação fiscal 151058091, bilhete de identidade n.º 6996659, a quem é fixado domicílio em Vale de Estêvão, Mogofores, 3780 Anadia.

Para administrador da insolvência é nomeado Nuno Gonçalo de Oliveira Cruz Barbosa Castelhana, com domicílio na Rua do Padre Estêvão Cabral, 79, 2.º, sala 204, 3000-317 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 5 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repar-

ção pelos titulares daqueles créditos e pela devedora (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, a devedora, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *António Luís Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Armando Lopes Catalão*.

2611033559

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-NOVO**Anúncio n.º 4949/2007****Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 334/04.5TBMMN**

Requerente — Maria Eugénia Barreiros Carrasquinho Mira.
Interessado — Rui Jorge Carrasquinho Mira e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo, no dia 15 de Maio de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Herança Jacente aberta por óbito de Jacinto António Picamilho Mira.

Para administrador da insolvência é nomeado Joaquim Manuel Gouveia de Carvalho de Castro Peres, Herdade da Amieira, Apartado 112, 7104-909 Estremoz.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

16 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Alice Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Baptista*.

2611033448

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR**Anúncio n.º 4950/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 2324/05.1TBOVR**

Credor — ALGECO — Construções Pré-Fabricadas, S. A.
Devedor — BESSONAT — Equipamentos de Construção, L.^{da}

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, no dia 21 de Maio de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora BESSONAT — Equipamentos de Construção, L.^{da}, número de identificação fiscal 504323601 e endereço na Rua do Professor Lopes Barbosa, 189, Esmoriz, 3885-612 Esmoriz, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Ricardo Óscar Silva Alves Pinho Costa, com endereço na Rua de Ferreira de Castro, 94, 5.º, F, 3880-218.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.